



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.266-A, DE 2025

(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Institui a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relator: DEP. ALLAN GARCÊS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)**

Institui a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. A Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde será regida por diretrizes que visam a fortalecer a organização da rede assistencial cirúrgica voltada para crianças e adolescentes, com prioridade à primeira infância, nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, sem prejuízo das competências do Poder Executivo para definir a implementação das ações conforme disponibilidade orçamentária, estudos técnicos e planejamento em saúde.

Art. 2º A organização da atenção à cirurgia pediátrica no SUS observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – identificação de vazios assistenciais e mapeamento regionalizado da demanda por procedimentos cirúrgicos pediátricos;
- II – fortalecimento dos serviços já habilitados em cirurgia pediátrica no âmbito da média e alta complexidade, nos termos das portarias do Ministério da Saúde;
- III – promoção da formação e da fixação de profissionais especializados em cirurgia pediátrica, com prioridade para as regiões de menor cobertura assistencial;
- IV – incentivo à integração da atenção cirúrgica pediátrica à Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil e às políticas de triagem neonatal, reabilitação e atenção à primeira infância;
- V – utilização de dados epidemiológicos e de regulação para subsidiar a priorização de casos e a definição de metas de tempo máximo de espera, conforme critérios clínicos e de impacto funcional.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Saúde a regulamentação desta Lei, no que couber, em articulação com as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Tripartite (CIT), respeitadas as diretrizes do SUS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para estabelecer diretrizes gerais de organização da atenção cirúrgica voltada a crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância.

Embora o SUS já disponha de normativas infralegais sobre o tema, como as portarias que regulamentam a habilitação de serviços de média e alta complexidade em cirurgia pediátrica, ainda persistem disparidades regionais na oferta desses procedimentos, que resultam em filas prolongadas, agravamento de quadros clínicos e, em alguns casos, em consequências irreversíveis à saúde das crianças. A situação é mais grave nas regiões com baixa densidade de profissionais especializados e infraestrutura cirúrgica infantil insuficiente.

A proposta ora apresentada não pretende criar nova estrutura institucional, tampouco estabelecer programa autônomo ou obrigações que interfiram no planejamento técnico do SUS – o que tornaria seu texto questionável do ponto de vista da constitucionalidade e obstaria a sua aprovação. Seu objetivo é fornecer respaldo legal às ações já previstas nas normativas do Ministério da Saúde e reforçar o compromisso do Estado brasileiro com o direito constitucional da criança à saúde, previsto no art. 227 da Constituição Federal e reafirmado na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei nº 13.257, de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância.

A medida parte do reconhecimento de que a cirurgia pediátrica desempenha papel fundamental na promoção da saúde infantil e na prevenção de incapacidades futuras, e é muitas vezes decisiva para garantir o desenvolvimento pleno e saudável da criança. O texto do PL contempla diretrizes como o mapeamento de vazios assistenciais, a valorização da formação profissional em cirurgia pediátrica, o fortalecimento da rede existente e a integração da atenção cirúrgica infantil com outras políticas públicas já consolidadas, como a Rede Materno-Infantil e os programas de triagem e reabilitação precoce. Além disso, confere flexibilidade ao Poder Executivo para regulamentar a matéria conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, o que está de acordo com os mandamentos do pacto federativo e os princípios da gestão compartilhada do SUS.

Trata-se, assim, de uma Proposta que reconhece a especificidade da cirurgia pediátrica e busca garantir, com racionalidade, a sua inclusão efetiva na agenda de saúde pública nacional. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 5 3 4 3 8 6 2 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO**

Apresentação: 13/05/2025 14:42:43.003 - Mesa

PL n.2266/2025



* C D 2 5 3 4 3 8 6 2 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.257, DE 8 DE
MARÇO DE 2016**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201603-08;13257>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

PROJETO DE LEI N° 2.266, DE 2025.

Apresentação: 10/10/2025 18:52:29.513 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2266/2025

PRL n.1

Institui a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)

Relator: Deputado Allan Garcês (PP/MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.266, de 2025, de autoria do nobre Deputado Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), pretende instituir a Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em sua justificação, o autor destaca que “embora o SUS já disponha de normativas infralegais sobre o tema, como as portarias que regulamentam a habilitação de serviços de média e alta complexidade em cirurgia pediátrica, ainda persistem disparidades regionais na oferta desses procedimentos, que resultam em filas prolongadas, agravamento de quadros clínicos e, em alguns casos, em consequências irreversíveis à saúde das crianças. A situação é mais grave nas regiões com baixa densidade de profissionais especializados e infraestrutura cirúrgica infantil insuficiente.”

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Saúde; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252869283700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II), cujo regime de tramitação é o ordinário (art. 151, III, RICD)

O projeto de lei em referência foi distribuído a essa Comissão em 10/06/2025 e designado a este Relator em 07/08/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois trata de relevante matéria, qual seja a criação de uma Política Nacional de Cirurgia Pediátrica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com efeito, tem razão o nobre proposito, Deputado Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), ao buscar suprir lacunas legislativas existentes e criar novos mecanismos de proteção à criança, pois conforme mencionado pelo autor, “embora o SUS já disponha de normativas infralegais sobre o tema, como as portarias que regulamentam a habilitação de serviços de média e alta complexidade em cirurgia pediátrica, ainda persistem disparidades regionais na oferta desses procedimentos, que resultam em filas prolongadas, agravamento de quadros clínicos e, em alguns casos, em consequências irreversíveis à saúde das crianças. A situação é mais grave nas regiões com baixa densidade de profissionais especializados e infraestrutura cirúrgica infantil insuficiente.”

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252869283700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com efeito, a proposta reconhece a especificidade da cirurgia pediátrica e busca garantir, com maior racionalidade, a sua inclusão efetiva na agenda de saúde pública nacional.

No mesmo sentido, é assegurado o direito constitucional da criança à saúde, previsto no art. 227 da Constituição Federal e reafirmado na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na própria Lei nº 13.257, de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância.

Contudo, tais direitos são negados e se agravam com a omissão do Poder Público. Pesquisas recentes apontam que “a demora na realização de cirurgias eletivas em crianças aumenta o risco de complicações clínicas, prolonga o sofrimento das famílias e pode levar à morte em casos evitáveis. Foram identificados fatores determinantes, como desigualdade regional, insuficiência de leitos hospitalares, escassez de profissionais especializados e deficiências na gestão do SUS”.¹

Desta forma, a proposição merece ser aprovada, uma vez que inova o ordenamento jurídico no que diz respeito à garantia de cirurgias pediátricas em todo o território nacional.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando a relevância da proposta, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.266, de 2025.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



* C D 2 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *

¹ MENDONÇA, Jéssica França, e outros; **Filas de espera para cirurgias pediátricas no sus: desafios estruturais, impactos psicossociais e perspectivas para a humanização do cuidado.** 2025.

Apresentação: 10/10/2025 18:52:29.513 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2266/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 8 6 9 2 8 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252869283700>



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 24/10/2025 14:16:44.120 - CPAS
PAR 1 CPASF => PL 2266/2025
DAP n 1

PROJETO DE LEI Nº 2.266, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 2266 /2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waginho, Delegado Caveira, Filipe Martins, Jeferson Rodrigues, Lenir de Assis, Luciano Ducci, Pastor Sargento Isidório, Allan Garcês, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Carla Dickson, Cristiane Lopes, Duarte Jr., Flávia Moraes, Meire Serafim, Pastor Eurico, Samuel Viana e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente

